



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 993/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município participar de Consórcio Intermunicipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com os Municípios de Ângulo, Iguaraçu, Mandaguari, Paiçandu, Marialva, Sarandi e Maringá, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

b) Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida e no desenvolvimento dos municípios consorciados;

c) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

Art. 2º - O Município de Mandaguáçu fica autorizado a integrar pessoa jurídica que poderá vir a ser constituída para o desempenho das atividades do consórcio cujo Estatuto faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio previsto por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

